



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de novembro, 2013.

Ofício Gab. Nº 1505/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1164, de autoria do Nobre Vereador Edson de Souza – Pastor Edinho

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação as Empresas que prestam serviços terceirizados para a Municipalidade, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos encaminhar para análise do autor do Requerimento o Termo de Contrato nº 034/2013, Ata de Registro de preços nº 061/2013, Ata de Registro de Preços nº 062/2013, Ata de Registro de Preços nº 064/2013, Ata de Registros de Preços nº 065/2013, Ata de Registro de Preços nº 060/2013 e Ata de Registro de Preços nº 152/2013, constando todos as Empresas e Tipos de Serviço prestado a Municipalidade.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Edson de Souza – Pastor Edinho

Câmara Municipal de Assis

NESTA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 034/2013"

Ref.: Contratação de serviços de limpeza das Escolas Públicas Municipais

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a empresa **TUCUNDUVA & CARVALHO MOTA LTDA. – EPP.**, CNPJ n.º 64.614.407/0001-91, estabelecida na rua Benjamin Constant, n.º 353, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 7.562.375-4 e CPF/MF n.º 019.754.828-55, residente e domiciliado na Rua José Severino dos Santos, n.º 270, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 042/2013 - Pregão n.º 028/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados no **ANEXO I - TABELA DE LOCAIS**.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

a) - Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

b) - Proposta elaborada e apresentada e adequada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de 22/08/2013.

1.5 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão desenvolvidos nos locais estabelecidos no **ANEXO I - TABELA DE LOCAIS**.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no **ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA**. Ainda, deverão ser prestados os demais serviços considerados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

2.1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada e treinada para executar as tarefas definidas no **ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA**. O programa de treinamento deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Assis.

2.1.3. Os dias de pontes no calendário da Prefeitura Municipal de Assis, entre feriados e finais de semana, são considerados dias normais de serviço para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

3.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentando à **CONTRATANTE**, na véspera do início dos serviços, listagem contendo o nome, a função, o nº do RG e local de trabalho;

3.1.4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

3.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

3.3 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos funcionários da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários da **CONTRATADA** não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

3.4 - Os funcionários da **CONTRATADA** deverão dispor de EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

3.5 - Fornecimento de Uniforme completo, pertinente aos serviços de limpeza.

3.5.1 - Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

3.5.2 - A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos empregados..

3.6 - A **CONTRATADA** deverá relacionar-se, quantificar e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

3.6.1 - Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.7 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando planejamento mensal das atividades a executar e mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

3.8 - Designar, por escrito, na data de início dos serviços, encarregados responsáveis pelos serviços, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:

- a) Administrar relações;
- b) Motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
- c) Orientar os funcionários, dando-lhe o necessário estímulo;
- d) Solucionar, imediatamente, os problemas de limpeza e procedimentos para os quais seja acionado;
- e) Priorizar os interesses da Prefeitura Municipal de Assis;
- f) Solucionar, imediatamente, os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto a usuários;
- g) Controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;
- h) Informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;
- i) Zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;
- j) Garantir o bom andamento dos trabalhos;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
- l) Reportar-se ao representante da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, tomando as providências pertinentes;

3.9 - Mínimo 01 (um) supervisor fixo no Município, com veículo utilitário a sua disposição e quilometragem livre.

3.9.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional 01 (um) encarregado para cada grupo de 20 (vinte) colaboradoras

3.9.2 - A **CONTRATADA** deverá possuir um escritório para a administração, com segurança, para a guarda dos equipamentos, veículos, materiais etc., necessários a fiel execução do contrato.

3.9.3 - O gerente do Supervisor da **CONTRATADA** deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Assis sempre que solicitado, para recebimento das orientações do Departamento da Receita ou setor responsável.

3.9.4 - A ausência reiterada e injustificada do Supervisor do contrato junto com a Prefeitura Municipal de Assis acarretará, a critério deste último e na medida do prejuízo sofrido pelo serviço objeto deste certame, na aplicação da multa prevista neste edital.

3.9.5 - As despesas referentes aos custos de Supervisão deverão estar incluídas no BDI.

3.10 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.11 - Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

3.12 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, com instalação de mecanismo de registro de ponto, na quantidade necessária para viabilizar os registros diários em todas as localidades objeto deste contrato.

3.13 - Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A **CONTRATADA** deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

3.14.1 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ter sua qualidade comprovada. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da execução dos serviços, as especificações de todos os produtos de limpeza que serão empregados na execução do objeto do contrato.

3.14.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

a) - Carta referenciando o número do contrato e a destinação do produto.

b) - Certificado de registro do produto.

c) - Descrição do método e processo de utilização do produto.

d) - Recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente.

e) - Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da **CONTRATANTE** deverão conter rótulo contendo a seguinte identificação:

e.1) - nome, composição do produto, precauções e recomendações de primeiros socorros.

3.15 - Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

3.16 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.17 - Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório de atividades efetivamente executadas, comprovantes de pagamentos de salários onde estejam evidenciados os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, de acordo com o laudo com a caracterização de atividades insalubres e perigosas, apresentação das Comunicações de Acidente do Trabalho do período, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de outras exigências contidas na Convenção Coletiva da categoria, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

3.18 - A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer mensalmente aos seus funcionários alocados na prestação de serviços objeto deste contrato auxílio alimentação (cesta básica ou vale alimentação) e auxílio refeição que atenda às regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, e também Vale-Transporte, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto em convenção coletiva da categoria, no presente Contrato ou na legislação.

3.19 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.20 - A **CONTRATADA** deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e reciclagem semestral para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos e apresentados.

3.21 - Os prepostos da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os trabalhos.

3.21.1 - Os encarregados da **CONTRATADA** deverão sempre, ao assumir o serviço, determinar a execução das tarefas definidas no **ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA**, definir e acompanhar as estratégias de trabalho diárias, seguindo as orientações do(s) preposto(s) da **CONTRATANTE**;

3.22 - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.22.1 - A **CONTRATADA** também deverá tomar conhecimento dos programas de Boas Práticas Ambientais da **CONTRATANTE**, referentes ao Uso Racional de Água, Uso Racional de Energia e de Reciclagem de Materiais.

3.23 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais - com vistas à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução. Toda e qualquer alteração de local de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** deverá ser precedida de notificação formal documentada, onde obrigatoriamente deverá constar o tipo de alteração, os locais, o motivo e a data de vigência.

3.24 - Conforme Convenção Coletiva de Trabalho fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros, externamente.

3.25 - Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

3.26 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

3.27 - Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.28 - O encarregado da **CONTRATADA** deverá informar o gestor da **CONTRATANTE** quando houver as seguintes ocorrências:

- ✓ Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- ✓ Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- ✓ Lâmpadas queimadas ou piscando;
- ✓ Tomadas e espelhos soltos;
- ✓ Fios desencapados;
- ✓ Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- ✓ Carpete solto, entre outras.

3.29 - USO RACIONAL DA ÁGUA

3.29.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;

3.29.2 - Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela **CONTRATANTE** das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

3.29.3 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

3.30 - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

3.30.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

3.30.2 - Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.30.3 - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

3.30.4 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc;

3.30.5 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

3.30.6 - Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela **CONTRATANTE**.

3.31 - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.31.1 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela **CONTRATANTE**;

3.31.2 - Quando implantado pela **CONTRATANTE** operação de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a **CONTRATADA** deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

3.31.3 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

3.31.4 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.32 - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

3.32.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

3.32.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

3.32.3 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

3.32.4 - Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerosol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.

3.32.5 - É vedado que a empresa contratada mantenha, na equipe que prestará os serviços na Prefeitura Municipal de Assis, familiar de agente público, da mesma, que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.1.2 - Disponibilizar instalações sanitárias;

4.1.3 - Disponibilizar refeitório e vestiários com armários guarda-roupas;

4.1.4 - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

4.1.5 - Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha nos locais de prestação de serviços;

4.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.1.7 - Mensalmente os prepostos da **CONTRATANTE** deverão preencher o **RELATÓRIO DE ANÁLISE QUALITATIVA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, o qual conterá a avaliação geral de todas as áreas atendidas pela prestação dos serviços e onde serão apontadas as falhas ocorridas no período, objetivando a solução do problema detectado.

4.1.8 - A Contratante não poderá solicitar ou alocar os colaboradores, em serviços/setores que não sejam pertinentes ao Objeto deste Edital, sendo eles que possa caracterizar desvio de função.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

5.1.3 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades;

5.1.4 - Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços por área contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.1.5 - O recebimento e as medições dos serviços objeto deste **CONTRATO** serão efetuados por servidores da **CONTRATANTE** designados para sua fiscalização.

5.1.6 - **Controle**: serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências de cada setor por preposto(s) da **CONTRATANTE**, de acordo com os serviços a serem executados discriminados no **ANEXO VI - TERMO DE REFERENCIA** deste Contrato.

5.1.6.1 - **Mensalmente**: será elaborado o "**RELATÓRIO DE ANÁLISE QUALITATIVA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**", conforme modelo constante do **ANEXO VII**, com a avaliação geral de todas as áreas atendidas pela prestação dos serviços, para fins de registro das ocorrências apontadas, acompanhamento da qualidade dos serviços, com vistas ao aperfeiçoamento de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia **05 (cinco) de setembro de 2013**, encerrando-se em **04 (quatro) de setembro de 2014**.

6.2 - Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo, manifestado com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOS RECURSOS

7.1 - O valor do presente contrato, na base mensal, é de R\$ 183.505,11 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e onze centavos). O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.202.061,32 (dois milhões, duzentos e dois mil, sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

7.2 - A despesa onerará a ficha 1236100282.192000 339039 (4987), 1236500322.268000 339039 (5114), e, 1236500322.270000 33939 (5161).

CLÁUSULA OITAVA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 - Após o término de cada período de medição, a **CONTRATANTE** elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, que será enviado para a **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente.

8.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) - No primeiro dia útil do mês subsequente ao período de medição em que foram prestados os serviços, a **CONTRATANTE** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) - A **CONTRATADA** confrontará o relatório da **CONTRATANTE** com seus próprios registros de medição e solicitará, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

III) - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de áreas efetivamente executadas.

8.3 - Após a correção dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado por período vencido mensal, de forma centralizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4710 de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2010 e GR 5734/2012. **O faturamento deverá ser elaborado por local de prestação do serviço.** A ordem de pagamento será emitida pela Prefeitura Municipal de Assis, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

9.2 - As medições dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão:

a) - A primeira, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos serviços.

b) - As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior;

c) - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes do **ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** correspondentes às quantidades de serviços efetivamente executados, ou seja, o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado.

d) - Será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades deste Contrato;

e) - A **CONTRATANTE** deverá elaborar, no primeiro dia útil após o término do período de medição constante nas alíneas "a" e "b" acima, um **relatório de medição** para cada unidade constante no **ANEXO I – TABELA DE LOCAIS**, e atestar o recebimento provisório dos serviços.

9.3 - São condições para a liberação do pagamento o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

I) - Documentação fiscal completa;

II) - Prova do recolhimento mensal do FGTS através das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – GRF e Informações à Previdência Social – GFIP e respectiva Relação de Empregados alocados por tomador.

a) - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução, à mão-de-obra alocada para esse fim e por tomador/Prefeitura Municipal de Assis.

III) - Folha de pagamento específica para os serviços objeto deste contrato, assinada pelo responsável por sua emissão em todas as suas folhas, indicando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando os empregados que estão ou estiveram à disposição em cada local de trabalho, com os seguintes dados:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Local de trabalho;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

IV) - Prova do efetivo depósito da folha de pagamento específica e do efetivo cumprimento das obrigações com Vale Transporte, Vale Refeição e Vale Alimentação.

V) - A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a efetiva regularização.

9.4 - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.5 - Caso não ocorra à regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9.6 - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.7 - Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados – alínea “d” do parágrafo primeiro); obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

9.8 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”.

a) - A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

9.9 - Em atendimento à Legislação Municipal da Prefeitura competente, a **CONTRATANTE** reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida.

9.10 - Por ocasião do encerramento do contrato, como condição para pagamento do último período de medição, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar comprovação de quitação das obrigações trabalhistas relativas às rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que estiveram alocados na execução do objeto e declaração com relação nominal dos empregados que permanecerão em seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1 - Aplica-se a este Contrato como critério de reajuste de preços, em periodicidade anual contada do "mês de referência dos preços".

10.2 - Ocorrendo o disposto acima, os preços unitário e global indicados na Proposta Comercial, que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = \left[P_o \cdot \frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_o} - 1 \right]$$

Mês de Referência dos Preços: JANEIRO/2013

onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.3 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

10.4 - O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos, e somente após transcorrido o prazo mínimo de 12 meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - A **CONTRATADA** compromete-se no presente ato a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 110.103,07 (cento e dez mil, cento e três reais e sete centavos), que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e também para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste, correspondente à data da última parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

11.1.1 - A garantia a que se refere o 11.1 desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

11.1.2 - Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.3 - A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

a. - Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou.

b. - Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

11.1.5 - A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

12.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.

12.1.2 - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária do 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

12.1.3 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos são obrigatoriamente considerados inexecução.

12.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conferindo-se a elas os efeitos do Decreto Estadual nº 48.999/2004.

12.3 - Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO DO CONTRATO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 04 de setembro de 2013

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2) – TUCUNDUVA & CARVALHO MOTA LTDA. – EPP
CONTRATADA

.....
JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 034/2013"

Ref.: Processo nº 042/13 - Pregão nº 028/13 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** TUCUNDUVA & CARVALHO MOTA LTDA. – EPP., CNPJ nº 64.614.407/0001-91 - **Objeto:** Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para limpeza das escolas públicas municipais, localizadas na zona urbana do Município de Assis (SP) - **Valor Global Estimado:** R\$ 2.202.061,32 - **Vigência:** 12 meses - **Pagamento:** 5º dia útil após o mês vencido.

Assis, 04 de setembro de 2013.

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2013

PROCESSO N.º 046/2013

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

No dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **SIDNEI MARTINS DA SILVA**, CNPJ nº 15.236.218/0001-17, estabelecida na Rodovia SP 333, s/n, na cidade de Assis (SP), por seu representante legal, o Sr. **DANILO APARECIDO MARTINS DA SILVA**, RG nº 34.511.728-1, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.456/2008, Decreto Municipal nº 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
1	6.000	quilo	Roupas das Unidades da Secretaria Municipal da Saúde (lençóis, toalhas e afins)	-	6,00	36.000,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 18 de junho de 2013.

.....
SIDNEI MARTINS DA SILVA
DANILO APARECIDO MARTINS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2013

PROCESSO N.º 048/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

No dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **GUSTAVO LUIS MAIOLI SILA - ME.**, estabelecida à Avenida Otto Ribeiro, n° 1724, na cidade de Assis (SP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.331.438/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LUIS MAIOLI SILA**, brasileiro, portador do RG n.º 32.451.408-6, nos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 5.456/2008, Decreto Municipal n° 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	700	Hora Máq	Contratação de horas de máquina tipo Escavadeira hidráulica, potência líquida mínima de 150 HP, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,78 m³, movida a diesel, com operador e combustível.	-	155,00 108.500,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 20 de junho de 2013.

.....
GUSTAVO LUIS MAIOLI SILA – ME
GUSTAVO LUIS MAIOLI SILA

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2013

PROCESSO N.º 048/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

No dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **SEAROM CONSTRUTORA LTDA.**, estabelecida à Avenida Benedito Alves Delfino, nº 358, na cidade de Marília (SP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.630.911/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ISRAEL MORAES**, brasileiro, portador do RG n.º 15.257.069, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.456/2008, Decreto Municipal nº 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

			QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL	
2	100	Diária	Contratação de diária de Caminhão Basculante tipo "Truck", 03 eixos, capacidade de carga mínima 12 m³, potencia mínima de 200 CV, movido a diesel, com operador e combustível.	-	690,00	69.000,00
					TOTAL	69.000,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 20 de junho de 2013.

.....
SEAROM CONSTRUTORA LTDA
ISRAEL MORAES

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2013

PROCESSO N.º 048/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

No dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **ROBSON FERNANDES – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME.**, estabelecida à Avenida Roberto Conceição, n.º 1072, na cidade de Cambé (PR), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.171.801/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES**, brasileiro, portador do RG n.º 5.964.939-6, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 5.456/2008, Decreto Municipal n.º 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

			PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
3	700	Hora Máq	Contratação de horas de máquina tipo Pá Carregadeira, com potência líquida mínima de 150 HP, volume mínimo de caçamba de 1,50 m³, peso operacional mínimo de 8.160 Kg, movido a diesel, com operador e combustível.	-	135,00 94.500,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 20 de junho de 2013.

.....
ROBSON FERNANDES – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME
ROBSON FERNANDES

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2013

PROCESSO N.º 048/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

No dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **WILLIAN ANDREOTTI DE OLIVEIRA - ME.**, estabelecida à Avenida Prof. José Bolfarini, n° 271, na cidade de Assis (SP), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.565.794/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN ANDREOTTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 33.816.419-4, nos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 5.456/2008, Decreto Municipal n° 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

QUANTIDADE		UNIDADE		VALORES	
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	700	Hora Máq	Contratação de horas de máquina tipo Trator de Esteira, motor 06 cilindros, com potência mínima de 130 HP, peso operacional mínimo de 14.000 Kg, trator equipado com ríper, lâmina com inclinação e angulação hidráulica, movido a diesel, com operador e combustível.	-	155,00 108.500,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 20 de junho de 2013.

.....
WILLIAN ANDREOTTI DE OLIVEIRA – ME
WILLIAN ANDREOTTI DE OLIVEIRA

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2013

PROCESSO N.º 083/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS

No dia 06 (seis) do mês de setembro do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **NEGRÃO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - EPP.**, estabelecida à Rua 24 de Maio, n° 30, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.123.094/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN GIANAZZI PELISSARI**, brasileiro, portador do RG n.º 45.779.141 – CPF n.º 369.913.938-78, nos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 5.456/2008, Decreto Municipal n° 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

01	500	un	Contratação de serviços de construção de carneiras, conforme planilha juntada aos autos do processo.	-	649,00	324.500,00
----	-----	----	--	---	--------	------------

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 06 de setembro de 2013.

.....
NEGRÃO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI – EPP
JONATHAN GIANAZZI PELISSARI

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2013

PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2013

PROCESSO N.º 090/2013

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

No dia 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2013, o Município de Assis(SP), pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede a Avenida Rui Barbosa, 926, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **BONSUCESSO PNEUS ASSIS LTDA - ME.**, estabelecida à Avenida Dom Antonio, nº 1104, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.220.772/0001-80, por seu representante legal, o Sr. **SILVIA GONÇALVES GOMES DA SILVA**, RG nº 23.013.724-6 - SSP(SP), nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.456/2008, Decreto Municipal nº 5.398/2007, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório em epígrafe, firmam a presente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", nos termos abaixo;

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA PNEUS	NA BORRACHARIA	
				VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1.1	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	2.75-18	4,15	83,00
1.2	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	2.75-18	8,30	83,00
1.3	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	90.90-18	4,15	83,00
1.4	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	90.90-18	8,30	83,00
1.5	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	100/80R17	4,15	24,90
1.6	3	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	100/80R17	8,30	24,90
1.7	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	130/80R17	4,15	24,90
1.8	3	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	130/80R17	8,30	24,90
1.9	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	3.50-16	4,15	24,90
1.10	4	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	3.50-16	8,30	33,20
1.11	15	DESMONTAGEM E MONTAGEM	3.50-8	4,15	62,25
1.12	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	3.50-8	8,30	83,00
1.13	200	DESMONTAGEM E MONTAGEM	165/70 R13	6,64	1328,00
1.14	120	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	165/70 R13	8,30	996,00
1.15	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	165/70 R13	8,30	332,00

1.16	200	DESMONTAGEM E MONTAGEM	175/70 R13 (R14)	6,64	1328,00
1.17	120	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	175/70 R13 (R14)	8,30	996,00
1.18	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	175/70 R13 (R14)	8,30	332,00
1.19	50	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185/65 R14	6,64	332,00
1.20	80	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	185/65 R14	8,30	664,00
1.21	30	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185/65 R14	8,30	249,00
1.22	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185/70 R14	6,64	199,20
1.23	40	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	185/70 R14	8,30	332,00
1.24	20	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185/70 R14	8,30	166,00
1.25	60	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185R14C	6,64	398,40
1.26	80	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	185R14C	8,30	664,00
1.27	80	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185R14C	8,30	664,00
1.28	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/60 R15	6,64	132,80
1.29	40	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	195/60 R15	8,30	332,00
1.30	15	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/60 R15	8,30	124,50
1.31	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/70 R15	8,30	83,00
1.32	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	195/70 R15	12,46	124,60
1.33	5	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/70 R15	12,46	62,30
1.34	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/75 R16	12,46	498,40
1.35	50	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	195/75 R16	12,46	623,00
1.36	20	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/75 R16	16,61	332,20
1.37	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	205/70 R15	12,46	124,60
1.38	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	205/70 R15	16,61	166,10
1.39	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	205/55 R16	12,46	149,52
1.40	20	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	205/55 R16	16,61	332,22
1.41	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	205/55 R16	16,61	166,10
1.42	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	215/80 R16	12,46	149,52
1.43	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	215/80 R16	16,61	498,30
1.44	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	215/80 R16	16,61	166,10
1.45	400	DESMONTAGEM E MONTAGEM	215/75 R17,5 radial	12,46	4984,00
1.46	350	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	215/75 R17,5 radial	16,61	5813,50
1.47	80	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	215/75 R17,5 radial	16,61	1328,80
1.48	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225/50 R17	12,46	149,52
1.49	6	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225/50 R17	16,61	99,66
1.50	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225 / 70 R15	12,46	124,60
1.51	15	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	225 / 70 R15	16,61	249,15
1.52	6	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225 / 70 R15	16,61	99,66

1.53	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225 / 75 R15	12,46	498,40
1.54	15	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	225 / 75 R15	16,61	249,15
1.55	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225 / 75 R15	16,61	166,10
1.56	600	DESMONTAGEM E MONTAGEM	275/80 R- 22,5 radial	12,46	7476,00
1.57	400	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	275/80 R- 22,5 radial	16,61	6644,00
1.58	150	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	275/80 R- 22,5 radial	33,22	4983,00
1.59	50	DESMONTAGEM E MONTAGEM	295/80 R- 22,5 radial	12,46	623,00
1.60	50	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	295/80 R- 22,5 radial	16,61	830,50
1.61	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	295/80 R- 22,5 radial	33,22	332,20
1.62	150	DESMONTAGEM E MONTAGEM	7.50x16 - radial	8,30	1245,00
1.63	100	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	7.50x16 - radial	12,46	1246,00
1.64	50	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	7.50x16 - radial	12,46	623,00
1.65	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	7.50x16 - trator	8,30	249,00
1.66	20	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	7.50x16 - trator	12,46	249,20
1.67	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	7.50x16 - trator	12,46	124,60
1.68	250	DESMONTAGEM E MONTAGEM	900x20 - comum	8,30	2075,00
1.69	150	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	900x20 - comum	12,46	1869,00
1.70	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	900x20 - comum	12,46	498,40
1.71	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	900x20 - radial	8,30	249,00
1.72	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	900x20 - radial	12,46	373,80
1.73	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	900x20 - radial	12,46	124,60
1.74	80	DESMONTAGEM E MONTAGEM	10.00 R 20 - radial	12,46	996,80
1.75	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	10.00 R 20 - radial	12,46	747,80
1.76	20	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	10.00 R 20 - radial	12,46	249,20
1.77	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	11.00 R 22 - radial	12,46	373,80
1.78	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	11.00 R 22 - radial	16,61	498,30
1.79	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	11.00 R 22 - radial	16,61	166,10
1.80	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	17,5 x 25 - 12 lonas	37,38	1495,20
1.81	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	17,5 x 25 - 12 lonas	49,84	1993,60
1.82	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	17,5 x 25 - 12 lonas	49,84	2990,40
1.83	6	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	17,5 x 25 - 12 lonas	124,60	747,60

1.84	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	17,5 x 25 – 16 lonas	37,38	1495,20
1.85	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	17,5 x 25 – 16 lonas	49,84	1993,60
1.86	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	17,5 x 25 – 16 lonas	49,84	2990,40
1.87	10	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	17,5 x 25 – 16 lonas	124,60	1246,00
1.88	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	9.00 X 16 agrícola	12,46	74,76
1.89	8	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	9.00 X 16 agrícola	16,61	132,88
1.90	8	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	9.00 X 16 agrícola	16,61	132,88
1.91	2	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	9.00 X 16 agrícola	99,68	199,36
1.92	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	12.5 - 80 - 18	8,30	83,00
1.93	16	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	12.5 - 80 - 18	16,61	265,76
1.94	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	12.5 - 80 - 18	16,61	498,30
1.95	4	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	12.5 - 80 - 18	99,68	398,72
1.96	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	13.00 x 24 – 12 lonas	37,38	1495,20
1.97	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	13.00 x 24 – 12 lonas	49,84	1993,60
1.98	50	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	13.00 x 24 – 12 lonas	49,84	2492,00
1.99	10	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	13.00 x 24 – 12 lonas	124,60	1246,00
1.100	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	13.00 x 24 – 16 lonas	37,38	1495,20
1.101	60	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	13.00 x 24 – 16 lonas	49,84	2990,40
1.102	80	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	13.00 x 24 – 16 lonas	49,84	3987,20
1.103	20	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	13.00 x 24 – 16 lonas	124,60	2492,00
1.104	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.00 x 24 – 12 lonas	37,38	747,60
1.105	30	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.00 x 24 – 12 lonas	49,84	1495,20
1.106	40	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	14.00 x 24 – 12 lonas	49,84	1993,60
1.107	10	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.00 x 24 – 12 lonas	124,60	1246,00
1.108	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.00 x 24 – 16 lonas	37,38	747,60
1.109	30	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.00 x 24 – 16 lonas	49,84	1495,20
1.110	40	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	14.00 x 24 – 16 lonas	49,84	1993,60
1.111	10	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.00 x 24 – 16 lonas	124,60	1246,00
1.112	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.9 x 28	41,53	249,18
1.113	6	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.9 x 28	49,84	299,04
1.114	6	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	14.9 x 28	49,84	299,04
1.115	3	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.9 x 28	124,60	373,80
1.116	15	DESMONTAGEM E MONTAGEM	18.4 X 30	49,84	747,60
1.117	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	18.4 X 30	58,98	589,80
1.118	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	18.4 X 30	58,98	589,80

1.119	4	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	18.4 X 30	166,76	667,04
-------	---	---	-----------	--------	--------

				FORA DA BORRACHARIA	
ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MEDIDA PNEUS	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
2.1	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	2.75-18	4,98	99,60
2.2	10	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	2.75-18	9,96	99,60
2.3	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	90.90-18	4,98	99,60
2.4	10	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	90.90-18	9,96	99,60
2.5	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	100/80R17	4,98	29,88
2.6	3	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	100/80R17	9,96	29,88
2.7	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	130/80R17	4,98	29,88
2.8	3	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	130/80R17	9,96	29,88
2.9	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	3.50-16	4,98	29,88
2.10	4	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	3.50-16	9,96	39,84
2.11	15	DESMONTAGEM E MONTAGEM	3.50-8	4,98	74,70
2.12	10	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	3.50-8	9,96	99,60
2.13	200	DESMONTAGEM E MONTAGEM	165/70 R13	7,97	1594,00
2.14	120	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	165/70 R13	9,96	1195,20
2.15	40	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	165/70 R13	9,96	398,40
2.16	200	DESMONTAGEM E MONTAGEM	175/70 R13 (R14)	7,97	1594,00
2.17	120	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	175/70 R13 (R14)	9,96	1195,20
2.18	40	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	175/70 R13 (R14)	9,96	398,40
2.19	50	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185/65 R14	7,97	398,50
2.20	80	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	185/65 R14	9,96	796,80
2.21	30	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185/65 R14	9,90	297,00
2.22	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185/70 R14	7,97	239,10
2.23	40	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	185/70 R14	9,96	398,40
2.24	20	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185/70 R14	9,96	199,20
2.25	60	DESMONTAGEM E MONTAGEM	185R14C	7,97	478,20
2.26	80	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	185R14C	9,96	796,80
2.27	80	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	185R14C	9,96	796,80
2.28	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/60 R15	7,97	159,40
2.29	40	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	195/60 R15	9,96	398,40
2.30	15	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/60 R15	9,96	149,40

2.31	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/70 R15	9,96	99,60
2.32	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	195/70 R15	14,95	149,50
2.33	5	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/70 R15	14,95	74,75
2.34	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	195/75 R16	14,95	598,00
2.35	50	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	195/75 R16	14,95	747,50
2.36	20	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	195/75 R16	19,83	398,60
2.37	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	205/70 R15	14,95	149,50
2.38	10	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	205/70 R15	19,93	199,30
2.39	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	205/55 R16	14,95	179,40
2.40	20	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	205/55 R16	19,93	398,60
2.41	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	205/55 R16	19,93	199,30
2.42	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	215/80 R16	14,95	179,40
2.43	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	215/80 R16	19,93	587,90
2.44	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	215/80 R16	19,93	199,30
2.45	400	DESMONTAGEM E MONTAGEM	215/75 R17,5 radial	14,95	5980,00
2.46	350	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	215/75 R17,5 radial	19,93	6975,50
2.47	80	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	215/75 R17,5 radial	19,93	1594,40
2.48	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225/50 R17	14,95	179,40
2.49	6	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225/50 R17	19,93	119,58
2.50	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225 / 70 R15	14,95	149,50
2.51	15	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	225 / 70 R15	19,93	298,95
2.52	6	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225 / 70 R15	19,83	119,58
2.53	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	225 / 75 R15	14,95	598,00
2.54	15	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	225 / 75 R15	19,93	298,95
2.55	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	225 / 75 R15	19,93	199,30
2.56	600	DESMONTAGEM E MONTAGEM	275/80 R- 22,5 radial	14,95	8970,00
2.57	400	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	275/80 R- 22,5 radial	19,93	7972,00
2.58	150	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	275/80 R- 22,5 radial	39,87	5980,50
2.59	50	DESMONTAGEM E MONTAGEM	295/80 R- 22,5 radial	14,95	747,50
2.60	50	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	295/80 R- 22,5 radial	19,93	996,50
2.61	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	295/80 R- 22,5 radial	39,87	398,70
2.62	150	DESMONTAGEM E MONTAGEM	7.50x16 - radial	9,96	1494,00
2.63	100	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	7.50x16 - radial	14,95	1495,00
2.64	50	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	7.50x16 - radial	14,95	747,50

2.65	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	7.50x16 - trator	9,96	298,80
2.66	20	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	7.50x16 - trator	14,95	299,00
2.67	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	7.50x16 - trator	14,95	149,50
2.68	250	DESMONTAGEM E MONTAGEM	900x20 - comum	9,96	2490,00
2.69	150	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	900x20 - comum	14,95	2242,50
2.70	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	900x20 - comum	14,95	598,00
2.71	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	900x20 - radial	9,96	298,80
2.72	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	900x20 - radial	14,95	448,50
2.73	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	900x20 - radial	14,95	149,50
2.74	80	DESMONTAGEM E MONTAGEM	10.00 R 20 - radial	14,95	1196,00
2.75	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	10.00 R 20 - radial	14,95	897,00
2.76	20	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	10.00 R 20 - radial	14,95	299,00
2.77	30	DESMONTAGEM E MONTAGEM	11.00 R 22 - radial	14,95	448,50
2.78	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	11.00 R 22 - radial	19,93	597,90
2.79	10	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	11.00 R 22 - radial	19,93	199,30
2.80	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	17,5 x 25 - 12 lonas	44,85	1794,00
2.81	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	17,5 x 25 - 12 lonas	59,80	2392,00
2.82	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	17,5 x 25 - 12 lonas	59,80	3588,00
2.83	6	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	17,5 x 25 - 12 lonas	149,52	897,12
2.84	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	17,5 x 25 - 16 lonas	44,85	1794,00
2.85	40	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	17,5 x 25 - 16 lonas	59,80	2392,00
2.86	60	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	17,5 x 25 - 16 lonas	59,80	3588,00
2.87	10	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	17,5 x 25 - 16 lonas	149,52	1495,20
2.88	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	9.00 X 16 agrícola	14,95	89,70
2.89	8	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	9.00 X 16 agrícola	19,93	159,44
2.90	8	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	9.00 X 16 agrícola	19,93	159,44
2.91	2	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	9.00 X 16 agrícola	119,61	239,22
2.92	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM	12.5 - 80 - 18	9,96	99,60
2.93	16	CONSERTO: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	12.5 - 80 - 18	19,93	318,88
2.94	30	CONSERTO: REMENDO FRIO INTERNO	12.5 - 80 - 18	19,93	597,90
2.95	4	CONSERTO: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	12.5 - 80 - 18	119,61	478,44

2.96	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	13.00 x 24 – 12 lonas	44,85	1794,00
2.97	40	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	13.00 x 24 – 12 lonas	59,80	2392,00
2.98	50	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	13.00 x 24 – 12 lonas	59,80	2990,00
2.99	10	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	13.00 x 24 – 12 lonas	149,52	1495,20
2.100	40	DESMONTAGEM E MONTAGEM	13.00 x 24 – 16 lonas	44,85	1794,00
2.101	60	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	13.00 x 24 – 16 lonas	59,80	3588,00
2.102	80	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	13.00 x 24 – 16 lonas	59,80	4784,00
2.103	20	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	13.00 x 24 – 16 lonas	149,52	2990,40
2.104	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.00 x 24 – 12 lonas	44,85	897,00
2.105	30	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.00 x 24 – 12 lonas	59,80	1794,00
2.106	40	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	14.00 x 24 – 12 lonas	59,80	2392,00
2.107	10	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.00 x 24 – 12 lonas	149,52	1495,20
2.108	20	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.00 x 24 – 16 lonas	44,85	897,00
2.109	30	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.00 x 24 – 16 lonas	59,80	1794,00
2.110	40	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	14.00 x 24 – 16 lonas	59,80	2392,00
2.111	10	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.00 x 24 – 16 lonas	149,52	1495,20
2.112	6	DESMONTAGEM E MONTAGEM	14.9 x 28	49,84	299,04
2.113	6	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	14.9 x 28	59,80	358,80
2.114	6	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	14.9 x 28	59,80	358,80
2.115	3	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	14.9 x 28	149,52	448,56
2.116	15	DESMONTAGEM E MONTAGEM	18.4 X 30	59,80	897,00
2.117	10	CONserto: VULCANIZAÇÃO QUENTE INTERNA	18.4 X 30	71,52	715,20
2.118	10	CONserto: REMENDO FRIO INTERNO	18.4 X 30	71,52	715,20
2.119	4	CONserto: TROCA DE LONA (INXERTO LATERAL)	18.4 X 30	201,88	807,52

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

O pagamento será efetuado na 1ª **quarta-feira** após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela dos materiais empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

As disposições constantes do edital de licitação em epígrafe integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assis, 03 de outubro de 2013.

.....
BONSUCESSO PNEUS ASSIS LTDA – ME
SILVIA GONÇALVES GOMES DA SILVA

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL